



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.728.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 17 DE JANEIRO DE 1.990 =

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários fixos dos servidores municipais, regidos pela C.L.T.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 63% (Sessenta e Três por Cento) sobre os vencimentos fixos percebidos no mês de dezembro de 1.989, a todos os servidores municipais, regidos pela C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Salário Mínimo desta Prefeitura, será igual ao Salário Mínimo fixado pelo Governo mais o acréscimo de adicional de 10% (Dez por Cento) sobre o mesmo.

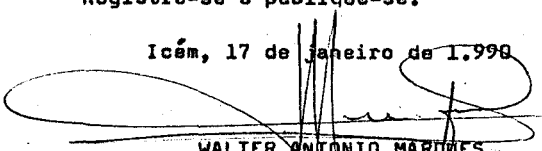
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990.

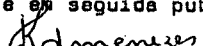
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 17 de janeiro de 1.990


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM


RICARDO DIAS DE MENEZES